SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando contratação de **serviço de plataforma on-line para armazenamento e compartilhamento de fotografias e vídeos**, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 17/04/2025, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 1.228,35 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

Florianópolis/SC, 14 de abril de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA	
ÁREA REQUISITANTE: COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS	
NOME DO RESPONSÁVEL: AURÉLIO STERTZ ESPINDOLA	
E-MAIL: aurelio.espindola@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:**

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviço de plataforma online para armazenamento, compartilhamento e organização de fotografias e vídeos (doravante denominada "Plataforma de Gestão de Mídia Visual"), a ser utilizada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina (CRECI SC). conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Valor total
1	Licença Flickr Pro – 24 meses	**R$ 1.228,35**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor solicitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O CRECI SC realiza um grande número de eventos (treinamentos, reuniões, premiações, palestras, etc.) em diversas cidades do estado de Santa Catarina. Atualmente, o Conselho não dispõe de uma plataforma centralizada e eficiente para o recebimento, organização, armazenamento e compartilhamento do registro fotográfico e videográfico desses eventos.

2.2. A ausência de uma solução adequada dificulta:

Organização da memória institucional: Dispersão do acervo visual em diferentes locais

e formatos, dificultando a consulta e preservação da história do CRECI SC.

Aproveitamento estratégico do material: Dificuldade em acessar e utilizar rapidamente as fotos e vídeos para as redes sociais, website e outros canais de comunicação do Conselho.

Disponibilização para stakeholders: Processo moroso e ineficiente para compartilhar o material com a imprensa, corretores de imóveis e demais participantes dos eventos.

Recebimento ágil de conteúdo: Dependência de diferentes métodos de envio de arquivos, dificultando o fluxo de trabalho imediato após a realização dos eventos em diversas localidades.

Prestação de contas: Dificuldade em apresentar de forma organizada e acessível o registro visual das ações do Conselho, como os treinamentos e cursos de qualificação oferecidos aos corretores de imóveis.

2.3. Diante dessa necessidade, torna-se imprescindível a contratação de uma plataforma online que ofereça as funcionalidades de armazenamento ilimitado, organização eficiente, compartilhamento facilitado e acesso público controlado de fotografias e vídeos dos eventos promovidos pelo CRECI SC.

2.4. Quanto a um possível afastamento de um certame de dispensa eletrônica, em favor de uma dispensa de licitação "sem disputa" por meio de coleta de propostas de preço pela área demandante, nota-se que a presente contratação se enquadra em dois incisos diferentes previsos na Portaria CRECI-SC n.º 012/2024, que regulamenta as possibilidades de não-realização de uma dispensa eletrônica:

> *"I – contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;*
>
> *III - contratações relacionadas às atividades finalísticas do CRECI-SC ou às necessidades prioritárias de comunicação institucional da entidade, cuja eventual inadimplência contratual causaria óbice indubitável à continuidade dos serviços do Conselho"*

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto a ser contrato não será parcelado por ser tratar de item único.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I e III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no casos de contratações de pequena monta e contratações relacionadas às necessidades prioritárias de comunicação institucional da entidade.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 08 de abril de 2025

AURÉLIO ESPÍNDOLA
Assessor de Comunicação e Marketing

ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitação e Contratos